



## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.692, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *acrescenta artigo à Lei nº 13.777, de 20 de dezembro de 2018 (Lei da Multipropriedade Imobiliária), para ampliar para um ano o prazo de sua vacatio legis.*

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.692, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *acrescenta artigo à Lei nº 13.777, de 20 de dezembro de 2018 (Lei da Multipropriedade Imobiliária), para ampliar para um ano o prazo de sua vacatio legis.*

O projeto é composto de dois artigos, sendo que o **art. 1º** insere o art. 4º à Lei nº 13.777, de 20 de dezembro de 2018, que trata da multipropriedade imobiliária, para estabelecer o prazo de *vacatio legis* de um ano a partir de sua publicação.

A cláusula de vigência, prevista no **art. 2º** do projeto, institui que a Lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o autor relata que a Lei nº 13.777, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o instituto da multipropriedade imobiliária, foi promulgada com veto ao seu artigo 3º, que previa a entrada em vigor da norma imediatamente após a sua publicação. De acordo com o veto, não convinha a entrada em vigor imediata da lei “*por representar relevante modificação no ordenamento jurídico nacional, notadamente no direito de propriedade*”.





Com o veto, não havendo disposição expressa sobre a entrada em vigor da lei, passou a ser aplicável o prazo de quarenta e cinco dias da publicação para a entrada em vigor, conforme dispõe o art. 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, o que fez com que a lei entrasse em vigor em meados de fevereiro de 2019, segundo consta da justificção. Por se tratar de norma complexa, o autor entende importante a prorrogação do prazo de *vacatio legis* para um ano após a publicação da lei, razão pela qual propôs o projeto que ora se encontra em análise por esta comissão.

A matéria foi distribuída exclusivamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para decisão terminativa, e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCJ opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, notadamente as que tratem de direito civil.

Não foram identificados vícios de natureza **regimental** ou de **constitucionalidade** no projeto.

No que tange à **juridicidade**, cabe observar que o projeto busca prorrogar o prazo de *vacatio legis* da Lei nº 13.777, de 20 de dezembro de 2018, ao mesmo tempo em que: *i*) a Lei nº 13.777 teve o art. 3º (que tratava da cláusula de vigência) vetado; *ii*) na ausência de disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, conforme dispõe o art. 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro; *iii*) a Lei nº 13.777 foi publicada no dia 20 de dezembro de 2018; *iv*) a contagem do prazo para entrada em vigor das leis faz-se com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, com a vigência no dia subsequente à sua consumação integral (art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 95, de 1998) — devendo-se concluir que a Lei nº 13.777, de 2018, entrou em vigor no dia **3 de fevereiro de 2019**. O PL nº 1.692, de 2019, no entanto, só veio a ser apresentado no dia **21 de março de 2019**, quando a Lei nº 13.777, de 2018, já se encontrava em vigor. Uma vez iniciada a vigência, a proposta de alteração do prazo da *vacatio legis* da Lei padece de **injuridicidade**, por não ser capaz de alcançar o fim desejado.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

### III – VOTO

Em razão do exposto, por ausência de **juridicidade** da proposta, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.692, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19404.55276-22